

## PROJETO LEI Nº1758/2.019.

Câmara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo Nº 8591/2019  
91/07/2019  
Hora 10.00 Resp: [assinatura]

**DATA: 12 de Junho de 2.019.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e contém outras providências.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00(Dez mil Reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS</b>	
<b>07.02 – Departamento de Serviço Urbanos</b>	
<b>15.451.0003.2.068 – Manutenção de Praças</b>	
4.4.90.61.00 – 1.504 – Aquisição de Imóveis	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a anulação total e ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

<b>07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS</b>	
<b>07.01 – Departamento de Serviço Rodoviário Municipal</b>	
<b>26.782.0003.2.010 – Conservação e Manutenção de Estrada e Vias</b>	
(345) 3.3.90.30 – 1.504 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 26 de Julho de 2019.



Euclides Pasa  
Prefeito Municipal.

## PARECER CONTÁBIL 229/2019

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal, para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1758/2019 que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.


O referido Projeto de Lei destina dotações orçamentárias para a aquisição de imóvel, referente a desapropriação de um terreno.

Certifico que há recursos financeiros para a Abertura de Credito Adicional Especial, em conformidade com o art.43 §1º da Lei Federal 4.320 de 1964, especificada abaixo:

Recurso de Anulação Parcial das Seguintes Dotações Orçamentárias.

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
345	07.01	2.010	3.3.90.30	1.504	R\$ 1.169.364,08	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 10.000,00</b>

Cruz Machado, 26 de Julho de 2019.

  
Jefferson R. Mazur  
Contador  
CRC:PR-056342/O-8



# Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251, Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

## PARECER JURÍDICO Nº 428/2018

### PROPOSITURA

Projeto de Lei sob nº 1758/2019 de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, Sr. Euclides Pasa.

### ASSUNTO

O referido projeto dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial.

### RELATÓRIO

O Departamento Jurídico foi consultado quanto à apreciação do presente projeto, o qual trata de abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de suplementação.

Conclui-se que o referido projeto atende perfeitamente os parâmetros legais, sendo previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a qual dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, a propósito reza o Art. 43, parágrafo primeiro da Lei 4320/64:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O projeto em comento indicou como recursos financeiros o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) proveniente de anulação total ou parcial.

Reportamos ao art. 42 da Lei Federal 4320/64, o qual dispõe:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de autorização Legislativa e a expedição de decreto emanado do poder Executivo.



## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado**

Av. Vitória, 251, Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone-Fax (042) 3554-1222

Desta forma cumpre-se ressaltar e manifestar-se sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela, tendo em vista que o mesmo está em plena consonância com a legislação.

Diante disso, após examinados todos os pontos do presente projeto, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, 26 de julho de 2019.

SUSANE LEA KONELI.  
OAB/PR 16.474

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Exmo. Sr. Presidente,**

**Nobres Vereadores**

Este projeto de Lei, que ora segue à apreciação desta Casa Legislativa, visa atender os autos de Inquérito Civil n. 0152.05.000013-1, bem como o termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público Estadual, o qual segue em anexo.

A respeito da área constatada no auto de infração n° 37913/2003 do IAP, foi efetuado levantamento pelo Município, sendo verificado que as 04(quatro) residências que estão em maior área de risco ficam nos lotes n° 10 que é de propriedade do Município, n° 11 de propriedade do Sr. Rene Roberto Otto e duas destas casas estão construídas sobre a Rua Projetada 7-A.

Na data de 30 de novembro de 2018, foi firmado uma TAC, onde o Município, na Clausula Segunda se comprometeu em efetuar os procedimentos necessários para desapropriação do imóvel particular, quais sejam: Declaração de interesse social do imóvel mediante Decreto Municipal do Prefeito publicado no diário oficial; Análise topográfica do imóvel; Elaboração de laudo de avaliação administrativa, levantamento Fundiário e por ultimo a Notificação do proprietário acerca da oferta.

Foi efetuada a avaliação do imóvel, conforme Certidão de Valor Venal n° 01/2019 ( em anexo) pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Ocorre que na confecção do Decreto de Declaração de Interesse Social do imóvel, constatou-se a necessidade de dotação orçamentária para atender a despesa da aquisição do imóvel em questão. Ressalta-se que sem a identificação da despesa orçamentária, não há como efetuar a aquisição do imóvel, bem como o Decreto seria nulo, somando o fato de que o prazo do Município está decorrendo.

Assim, imprescindível que seja incluída a dotação orçamentária na LOA para tal fim, sob pena de o Município sofrer Ação Civil Pública, por descumprir o acordo firmado no Ministério Público.

Na certeza do apoio de Vossas Senhorias em favor dos interesses comuns, desde já agradecemos renovando nossa estima e apreço.

Atenciosamente



**EUCLIDES PASA**

Prefeito Municipal.

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Autos de Inquérito Civil n. 0152.05.000013-1.

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, o(s) abaixo qualificado(s) o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

**COMPROMITENTE:** O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, neste ato representado por sua agente ministerial Juliana Mitsue Botomé;

**COMPROMISSÁRIO:** **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 76.339.688/0001-09, com prefeitura sede na Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR, representado pelo prefeito Sr. EUCLIDES PASA.

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público determinou a conversão do julgamento em diligência para que a prefeitura elaborasse laudo geológico e geotécnico para apurar situação de risco da área objeto do auto de infração n. 39713 do IAP;

CONSIDERANDO que o Município informou que não tem condições financeiras de contratar profissional técnico para elaboração de laudo geológico e geotécnico (fl. 210 do Inquérito Civil n. 0152.05.000013-1);

CONSIDERANDO que o Município informou que, para solução do problema objeto do presente procedimento, realizou levantamento de campo dando conta de que na área objeto do auto de infração n. 39713 existem 07 residências; que apenas 04 casas estão em área de risco (lotes n. 07, 08 e 09 da quadra 15), próximas à encosta, embora não se tenha observado qualquer deslizamento até hoje (fls. 224-238 do Inquérito Civil n. 0152.05.000013-1);

CONSIDERANDO o laudo técnico de engenharia florestal de fls. 113-118, dando conta de que a área objeto do auto de infração está ocupada por obras/edificações, impossibilitando a regeneração da vegetação nativa;

## RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **COMPROMISSÁRIO** promoverá a retirada e realocação das famílias residentes nas 04 casas situadas

MAIO  
2020

nos lotes n. 07, 08 e 09 da quadra 15 da Vila Cecília Otto do Município de Cruz Machado/PR, registrados respectivamente nas matrículas n. 24.914, 15.240 e 20.424 do 2º CRI (conforme mapa de fl. 238 do Inquérito Civil), para imóveis regularizados e fora de área de risco, no prazo de 01 ano e 06 meses, a contar da assinatura deste termo de compromisso.

§ 1º. O compromissário encaminhará ao Ministério Público comprovante da retirada e da realocação, no prazo de 30 dias após a conclusão das referidas obrigações, independentemente de notificação.

§ 2º. No prazo de 60 dias após a retirada das famílias, o compromissário promoverá a demolição das residências (inclusive da fundação), limpeza, cercamento e o plantio de espécies nativas, de modo a impedir novas invasões/ocupações irregulares, encaminhando ao Ministério Público comprovante do cumprimento destas obrigações.

§ 3º. O compromissário deverá encaminhar ao Ministério Público comprovante da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil provenientes das residências demolidas, no prazo de 60 dias, a contar da demolição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O COMPROMISSÁRIO promoverá a abertura de procedimento administrativo para desapropriação dos lotes n. 07, 08 e 09 da quadra 15 da Vila Cecília Otto do Município de Cruz Machado/PR, registrados respectivamente nas matrículas n. 24.914, 15.240 e 20.424 do 2º CRI (conforme mapa de fl. 238 do Inquérito Civil), e concluir as seguintes etapas do procedimento, no prazo de 180 dias, a contar da assinatura deste termo de ajuste:

- a) Declaração de interesse social do imóvel mediante Decreto Municipal do Prefeito publicado no diário oficial;
- b) Análise do imóvel (análise topográfica: indicação de medidas, imóveis vizinhos, quadra fiscal; elaboração da planta expropriatória, com detalhamento da área total a ser desapropriada);
- c) Elaboração de laudo de avaliação administrativa;
- d) Levantamento fundiário (análise para identificar os verdadeiros proprietários, os possíveis débitos e pendências do imóvel);
- e) Notificação do proprietário acerca da oferta.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Após a notificação dos proprietários e se eles aceitarem as respectivas ofertas, o COMPROMISSÁRIO



concluirá a fase de execução dos procedimentos de desapropriação (confeção de escritura pública, pagamento da indenização e registro no Cartório de Registro de Imóveis) no prazo de 01 ano, a contar do término do prazo previsto na cláusula segunda;

**Parágrafo único:** O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de 60 dias após concluída a desapropriação amigável, efetuar a demolição, a limpeza (destinação ambientalmente adequada) dos resíduos de construção civil, o isolamento ou cercamento e o plantio de espécies nativas nos imóveis desapropriados, de modo a impedir novas invasões/ocupações irregulares.

**CLÁUSULA QUARTA:** Após a notificação dos proprietários e se eles NÃO aceitarem as ofertas, o COMPROMISSÁRIO ingressará com ações judiciais de desapropriação no prazo de 90 dias, a contar do término do prazo previsto na cláusula segunda;

**Parágrafo único:** O COMPROMISSÁRIO deverá nas petições iniciais alegar urgência, depositar a quantia arbitrada, requerer a imissão provisória na posse dos bens e, caso o Juízo conceda o pedido, efetuar a demolição, a limpeza (destinação ambientalmente adequada) dos resíduos de construção civil, o isolamento ou cercamento e o plantio de espécies nativas nos imóveis desapropriados, no prazo de 60 dias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O não cumprimento integral ou parcial nos prazos fixados de quaisquer das obrigações assumidas no termo de ajustamento de conduta implicará, independentemente de notificação extrajudicial ou de interpelação judicial, o dever de pagar multa diária de R\$ 200,00, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.429/92;

§ 1º O COMPROMISSÁRIO, independentemente de notificação extrajudicial ou de interpelação judicial, encaminhará ao Ministério Público documentação apta à comprovação do cumprimento das obrigações previstas no presente termo de ajustamento de conduta, nos prazos fixados.

§ 2º O não pagamento das multas implica execução pelo Ministério Público, incidindo a partir da data do vencimento o índice de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer.


**CLÁUSULA SEXTA:** A avaliação formal e a fiscalização final do cumprimento do presente compromisso ficam a cargo do Ministério

Público do Paraná, por todos os meios administrativos e jurídicos admissíveis, sem prejuízo da atuação e do concurso de outros órgãos competentes para tanto.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente compromisso de ajustamento vinculará o atual e os futuros Prefeitos Municipais, bem como as demais pessoas e autoridades que venham a lhe suceder.


**CLÁUSULA OITAVA:** Considerando que o Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligência, a validade do presente Termo de Ajustamento de Conduta fica condicionada à homologação da avença pelo Conselho Superior para fins de arquivamento do procedimento.

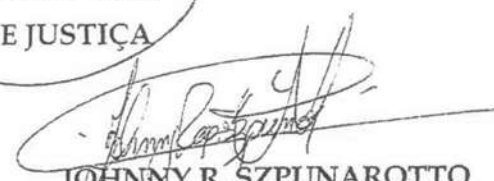
União da Vitória, 30 de novembro de 2018

  
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
rep. PREFEITO EUCLIDES PASA  
COMPROMISSÁRIO

  
SUSANE LEÁ KONELL  
PROCURADORA JURÍDICA

  
JULIANA MITSUE BOTOMÉ  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

  
JONATHAS M. HRYNIEWICZ  
CPF 070.188.689-71  
TESTEMUNHA

  
JOHNNY R. SZPUNAROTTO  
CPF 928.268.229-34  
TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

## PARECER DA DEFESA CIVIL

Excelentíssima Senhora Promotora;

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil n.º:0152.05.000013-1 referente ao auto de infração n.º:37913/2003 do IAP;

**CONSIDERANDO** o relatório de Caracterização do meio físico para fins de Planejamento Urbano com Indicação de áreas de Riscos Geológicos, principalmente relacionados a processos de escorregamentos de encostas e taludes, áreas de enchentes, entre outros, elaborado pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG do ano de 2017.

**CONSIDERANDO** o Plano Diretor Municipal de Cruz Machado, com fundamentos na Constituição Federal; na Constituição do Estado do Paraná; no Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257/ 2001; na Lei Orgânica do Município a qual aplica a toda extensão territorial do Município, considerando as especificidades das áreas urbanas e rurais.

**CONSIDERANDO** que a MAIOR PARTE DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO É CONSIDERADA ÁREA DE RISCO, SEJA ALAGAMENTOS OU ESCORREGAMENTOS, conforme laudo do ITCG (Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná).

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal e a Defesa Civil de Cruz Machado se preocupam com causas de desastres naturais, escorregamentos de encostas e taludes, áreas de enchentes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de responder os quesitos expressos no Ofício n.º:204/2018 de 05 de Setembro de 2018 e Ata de Reunião com a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória de 09 de novembro de 2018.

Por todas as considerações, oportuno informar que em 06 de Março de 2017 o Senhor Euclides Pasa, prefeito municipal de Cruz Machado solicitou ao ITCG (Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná) um relatório de Caracterização do Meio Físico para fins de Planejamento Urbano, o qual foi entregue ao município em 23 de Novembro de 2017.

Por conta deste relatório a Administração vem tomando providencias para amenizar e até mesmo extinguir a possibilidade dos problemas provocados por desastres naturais como o Projeto de Desassoreamento do Rio Palmeirinha, obra licitada em 04/09/2018 que está estimada em mais de R\$2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) que vai prevenir riscos de alagamentos nas áreas baixas e centrais da cidade, trabalho que desse começar a ser executado nas próximas semanas.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

A respeito da área constatada no auto de infração n.º:37913/2003 do IAP onde havia sendo extraído saibro entre os anos de 1993 e 1996 a municipalidade possui os lotes urbanos 03, 04, 07, 10 constantes da quadra 16 do Bairro Cecília Otto e o lote 10 da quadra 15 do Bairro Cecília Otto o restante dos lotes são de proprietários particulares.

Após a investigação desta Defesa Civil Municipal ficou constatado que na encosta existe 01 (uma) Igreja e 07 (sete) residências, das quais:

- As 04 (Quatro) residências constantes nos lotes 07, 08, 09 da quadra 15 do Bairro Cecília Otto, encontram-se muito próximo a encosta considerada como área de risco conforme Mapa de Riscos Geológicos do ITCG. Diante dos fatos a Defesa Civil do Município, junto com a atual Administração vem monitorando esta área em especial e, conscientizando os moradores dos perigos que podem vir a acontecer, mas os mesmos se recusam a deixar sua moradia caso sejam realocados.

- As 03 (três) residências construídas nos lotes 07, 08, 09 da quadra 16 do Bairro Cecília Otto, e 01 (Uma) Igreja construída no lote 10 da mesma quadra, apesar de estarem na área considerada como Área de Risco conforme Mapa de Riscos Geológicos do ITCG, **NÃO CORREM RISCO DE ESCORREGAMENTO** por estarem afastadas a mais de 15 metros da encosta.

De forma objetiva, e diante do resumo dos fatos, como é de conhecimento que nunca houve desmoronamento ou escorregamento de encostas nas referidas áreas e considerando que a defesa civil monitora todas as áreas consideradas de riscos regularmente, informamos que NÃO HÁ a necessidade de realocar as famílias residentes na quadra 16 do Bairro Cecília Otto.

Que tão logo o município seja contemplado nos programas de habitação do governo estadual ou federal e em conjunto com a Assistência Social será elaborado um trabalho de conscientização para a realocação das famílias residentes nos lotes 07, 08, 09 da quadra 15 do Bairro Cecília Otto **de forma prioritária, não havendo a necessidade de enfrentar listas de espera, apesar destas famílias já estarem inscritas no programa de habitação Popular da COHAPAR.**

No mais, colocamo-nos a Vossa Inteira disposição para auxiliar, dentro de nossa esfera de competência, no que for necessário.

Respeitosamente.

Cruz Machado, 23 de Novembro de 2018.

  
EUCLIDES PASA  
Presidente da COMPDEC

  
GLACIR LUIS WALIGURA  
COORDENADOR MUNICIPAL  
DA DEFESA CIVIL

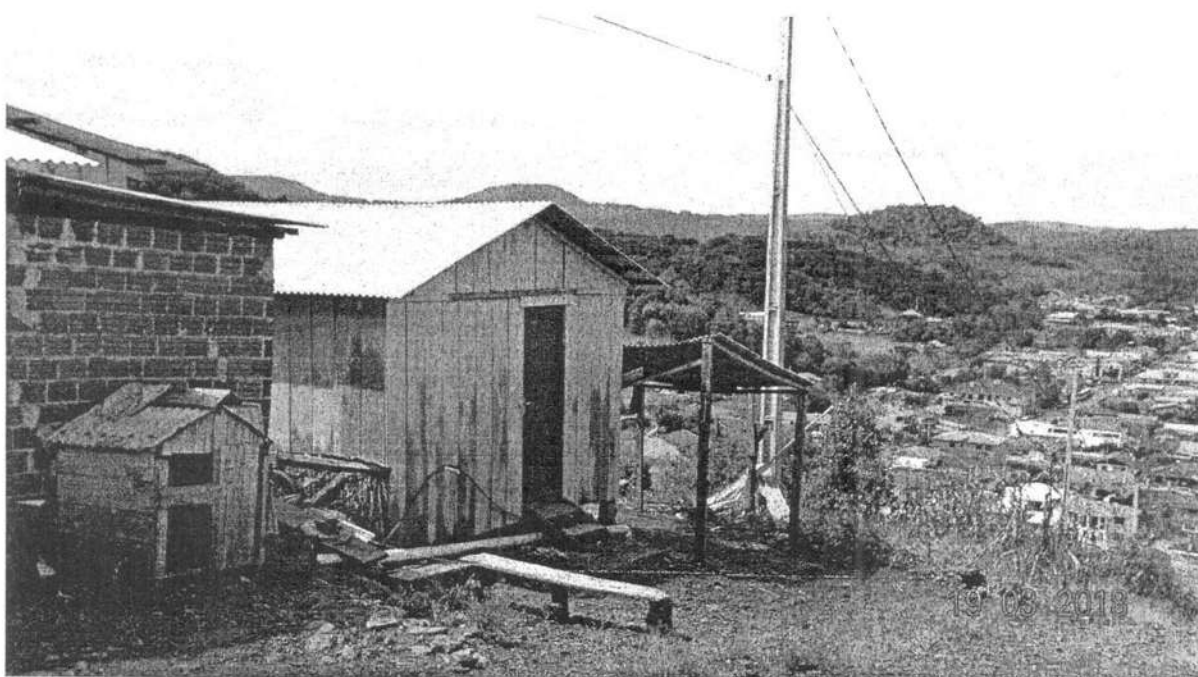
## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

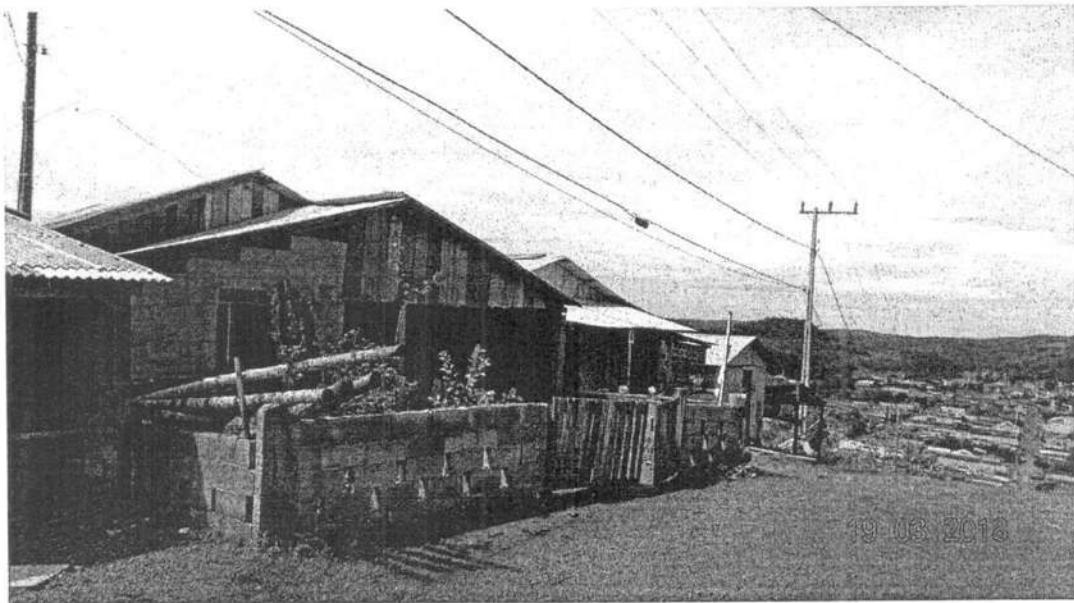
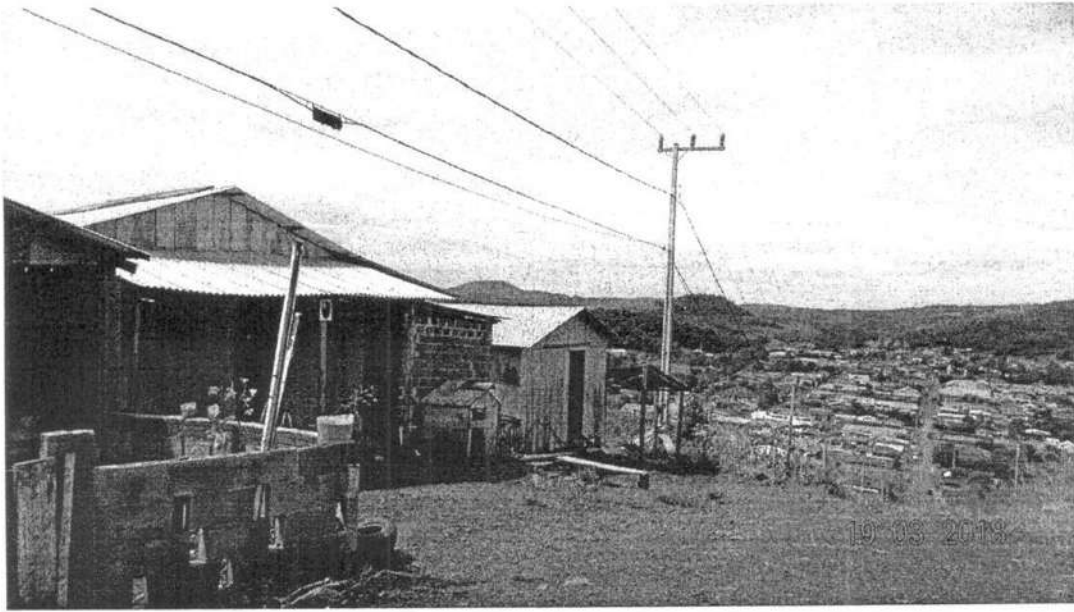
Este relatório tem por objetivo levantar dados de moradias que encontram-se na área do auto de infração n.º:37913/2003 do IAP, referente ao Inquérito Civil n.º:0152.05.000013-1, principalmente no que se refere a violação do direito à moradia, ao meio ambiente, e os possíveis risco a vida dos moradores localizados na quadra 15 e 16 do Bairro Cecilia Otto.

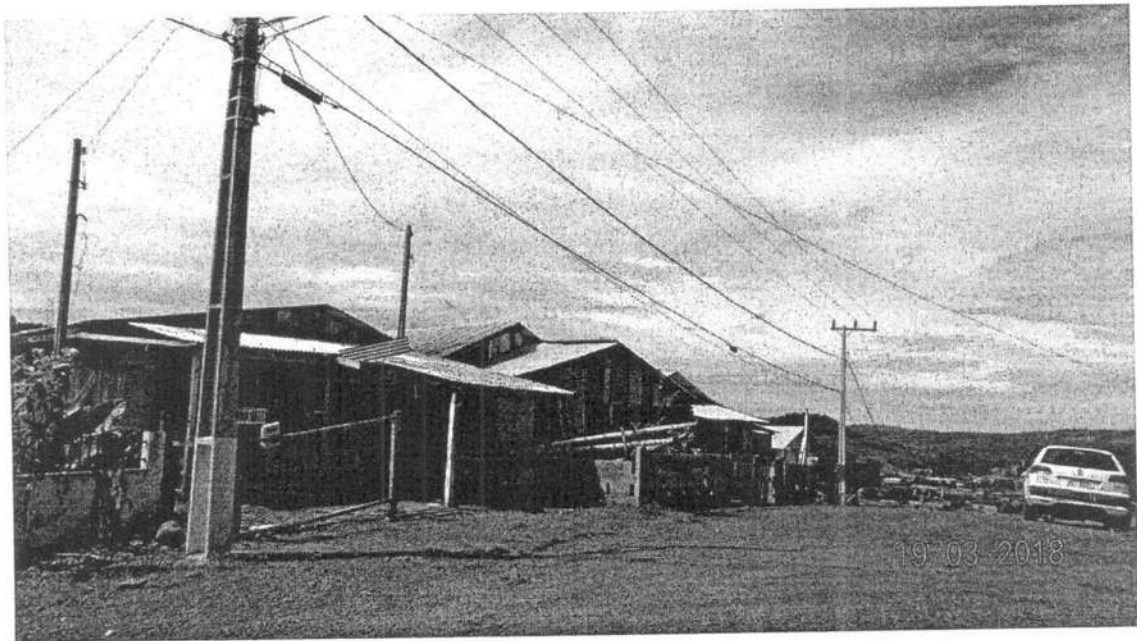
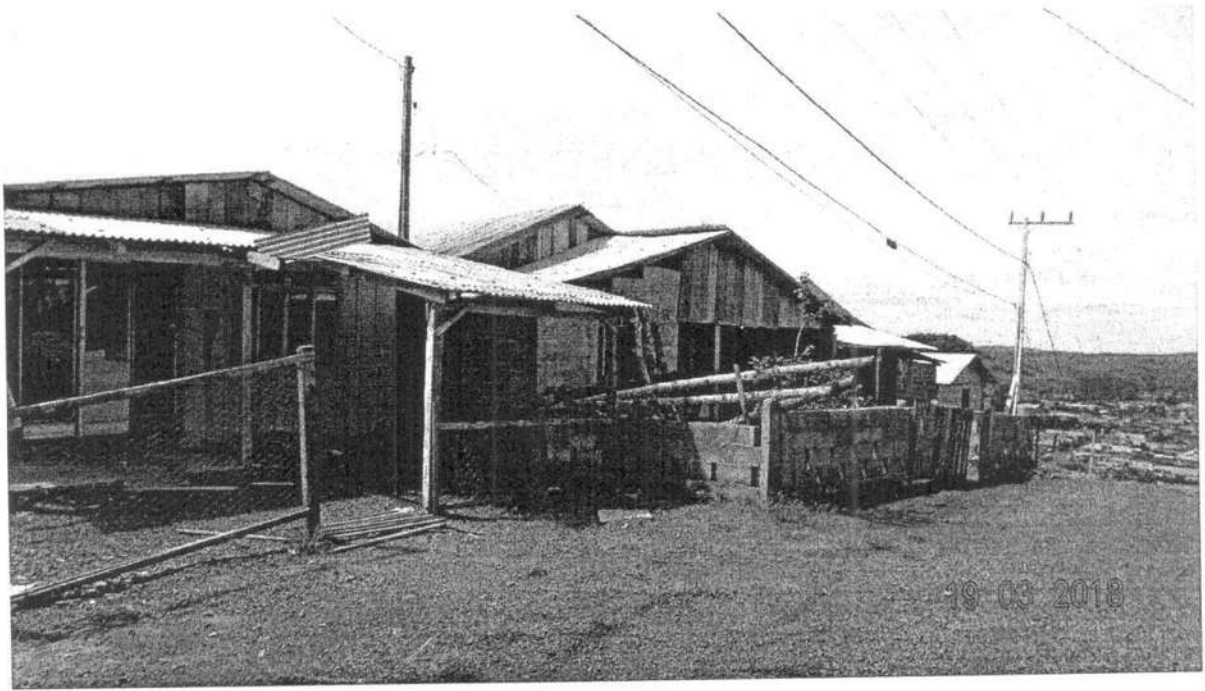
Por meio de imagens serão apresentados alguns problemas da referida área. Tratam-se de problemas de ordem de defesa civil bem como decorrentes da falta de informação e participação dos moradores sobre os riscos que podem ocorrer na área.

O relatório também tem como objetivo registrar o estágio de desenvolvimento das obras das habitações de interesse social que estão previstas no Plano de Habitação de Interesse Social do Município.

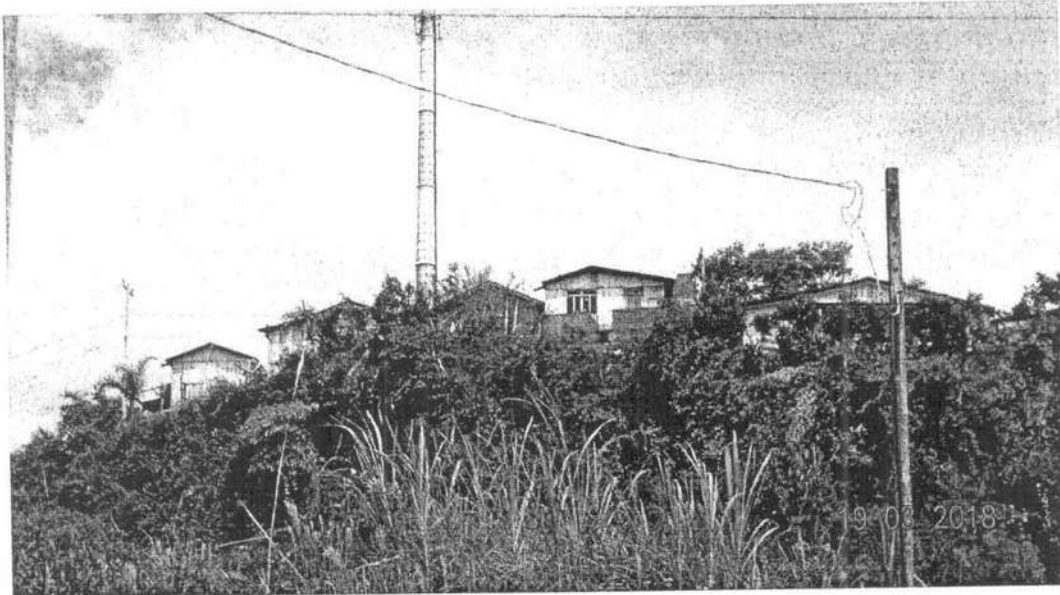
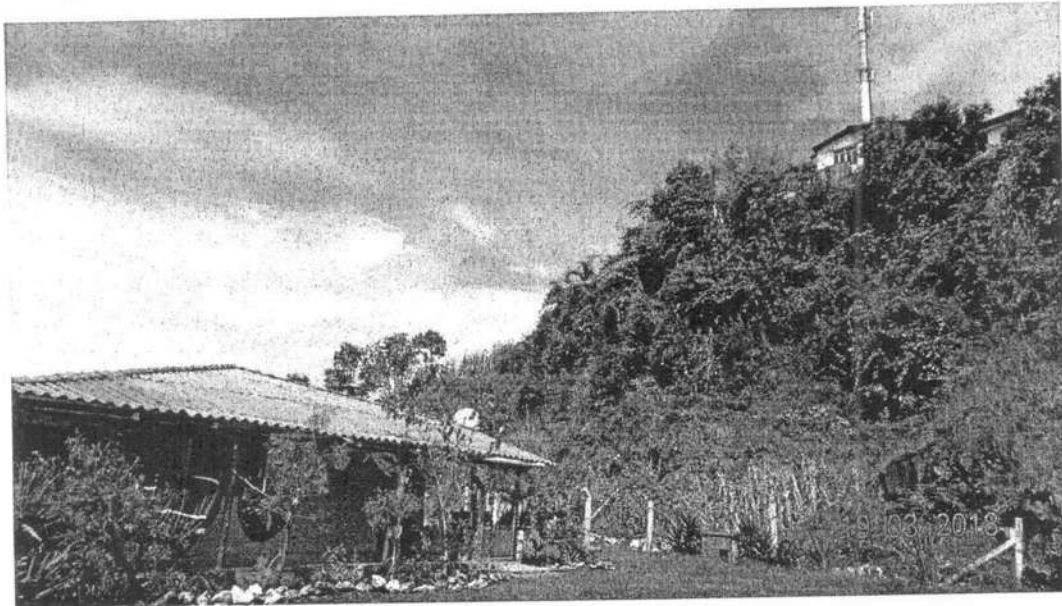
**4 (quatro) Residências localizadas na Avenida Vitória que estão muito próxima a encosta:**







Vista panorâmica da Encosta onde encontram-se as residências:

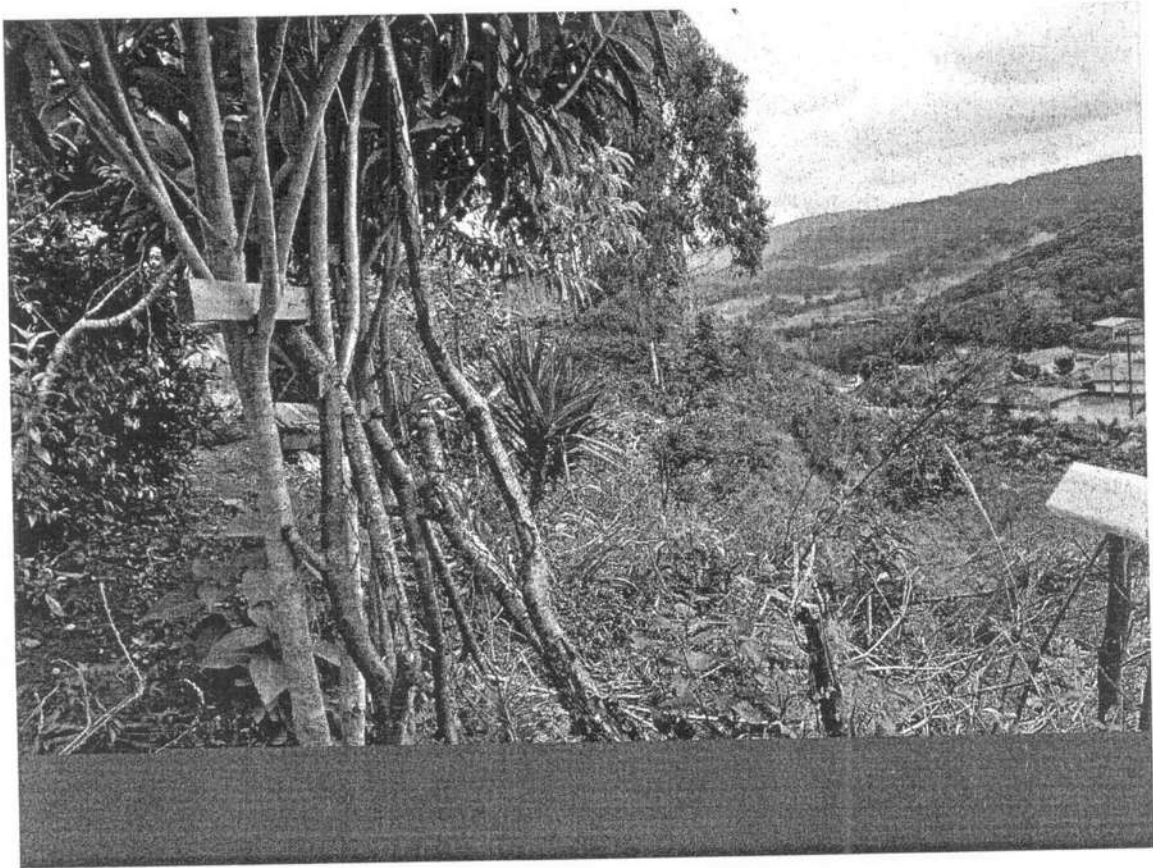


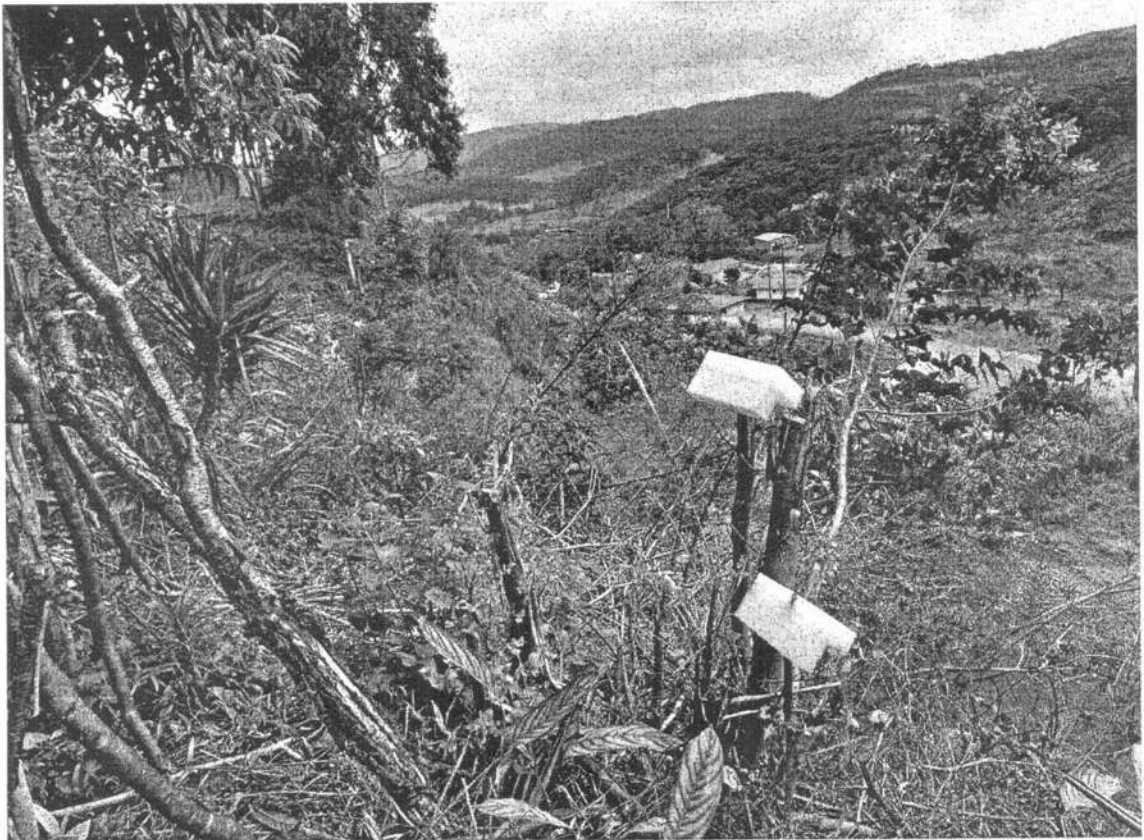




Fotos atrás das casas na área de risco:









# Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

---

Ofício nº 237/2019

Cruz Machado-PR, 24 de junho de 2019.

Exma. Dra.

Município de Cruz Machado, pessoa jurídica de direito público, vem através deste, em atenção ao Ofício nº 425/2019, informar que, efetuado visita "in loco" juntamente com o Departamento de Engenharia Civil desta Municipalidade constatou-se que há um equívoco em relação aos lotes de nº 07, 08 e 09, sendo que estes estão desocupados, sem qualquer benfeitoria.

As 04 (quatro) residências que estão localizadas em área de maior risco se encontram nos lotes nº 10 que é de propriedade do Município, nº 11 de propriedade do Sr. Rene Roberto Otto e duas destas casas estão construídas sobre a rua Projetada 7-A.

Ocorre que, os moradores das 04 (quatro) residências concordam em efetuar a desocupação, porém, discordam de fazer o uso do aluguel social enquanto o Município viabiliza outras moradias.

Cumprе esclarecer que o Município possui um imóvel localizado na Linha Iguazu-Sul, onde contem 02 (duas) casas que serão reformadas, bem como o Município pretende construir mais 02 (duas) casas, contudo, necessita abrir um Processo Licitatório para contratação de empresa que efetue a reforma e a construção destas casas.

---

enviada por  
e-mail  
27/06/19



# Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

---

Ressalta-se ainda que as famílias não foram retiradas do local pelo motivo de não aceitarem o aluguel social, assim, o Município fica engessado, necessitando de mais prazo para efetuar a efetiva realocação destas 04 (quatro) famílias, importante esclarecer que esta Municipalidade não se manteve-se inerte nesta situação e que vem trabalhando para um resultado efetivo.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

**EUCLIDES PASA**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Excelentíssima Senhora  
**JULIANA MITSUE BOTOMÉ**  
Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória - PR

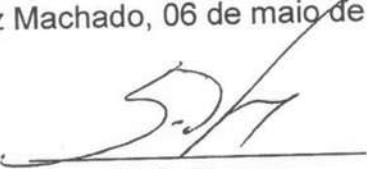
---



## DECLARAÇÃO

Eu, Silvio Tymus, lotado no Cargo de Engenheiro Civil, matrícula sob nº 105, após solicitado verbalmente pelo Departamento Jurídico, venho por meio deste, informar que em visita "in loco" realizada junto a área de risco na Vila Cecília Otto, Quadra nº 15, foi constatado que as 04 (quatro) casas de maior risco encontram-se nos lotes nº 10, 11 e a rua Projetada 7-A, e não nos lotes de nº 07, 08 e 09 como informado no parecer da Defesa Civil de 23 de novembro de 2018.

Cruz Machado, 06 de maio de 2019.



Silvio Tymus

1381  
227 | 277 | 1367

## RUA PROJETADA 9-A

8	7	6	5	4A
36	254	240	226	212
1389	1390	1391	1392	1393
98	112	126	140	189
1	2	3	4	5
12	49	1388	1394	6 203
11	10	9	8	7/B
35	294	280	266	220
1387	1398	1397	1396	2501
		17	7/A	252
			1395	

## RUA PROJETADA 8-A

8	7	6	5	4
36	251	237	223	209
1381	1382	1613	1614	1383
98	112	126	140	189
1	2	3	4	5
12	49	1380	1384	6 203
11	10	9	8	7
35	294	280	266	252
		16	1612	

## RUA PROJETADA 7-A

2	3	3	3	5
94	1617	180	1618	
1370	1371	1372	1373	1374
98	112	126	140	189
1	2	3	4	5
12	49	1389	1375	6 203
11	10	9	8	7
35	294	280	266	252
1368	1615	1378	1377	1376
11	10	15	15	05

## RUA PROJETADA 6-A

8	7	6
36	257	243
1358	1359	1360
98	112	126
1	2	3
12	49	14
11	10	9
35	294	280
1356	1367	1366
		14

BARRIO



CENTRO  
CIDADE







**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**  
**ESPELHO DE LANÇAMENTO DE IPTU**

Imóvel: **1615** Inscrição .....: 1.5.15.294.000

==> 2019

Imóvel principal: ....

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

Logradouro.....: 23 - Avenida VITÓRIA, 1164  
 Seção.....: 200  
 Edifício.....:  
 Apto/Garagem.....:  
 Bloco.....:  
 Complemento.....:  
 Bairro.....: 5 - VILA CECÍLIA OTTO  
 Distrito.....: 1 - SEDE

Proprietário.....: **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**  
 Endereço Corresp.: Avenida VITÓRIA, 1164, VILA CECÍLIA OTTO, Cruz Machado - PR  
 Imobiliária.....: -

**INFORMAÇÕES TERRITORIAIS**

OCUPAÇÃO...:	Não Construído	PATRIMÔNIO...:	Público
UTILIZAÇÃO...:	Sem Uso	LIMITES...:	Aberto
ISENTO DO IPTU...:	Sim	ISENTO DO TSU...:	Sim
SITUAÇÃO...:	Meio da Quadra	TOPOGRAFIA...:	Declive
PEDOLOGIA...:	Rochoso	PASSEIO...:	Não
FRENTE...:	14 ML	AREA DO IMÓVEL...:	478 M2
FRAÇÃO IDEAL...:	198 M2	VALOR DO M2 DO TERRENO...:	2,6432 REAIS
VALOR VENAL DO TERRENO...:	458,88 REAIS	VALOR VENAL DO IMÓVEL...:	458,88 REAIS
IMPOSTO TERRITORIAL...:	9,1776 REAIS	IMPOSTO PREDIAL...:	0 REAIS
VALOR IPTU...:	9,1776 REAIS		

